

B5B



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### EMPREGADOR

(Faz. Beira Rio – antiga Faz. Recanto e/ou Cinco Estrelas)



**PERÍODO DA AÇÃO:** 25/10/2010 a 05/11/2010

**LOCAL:** Novo Mundo-MT

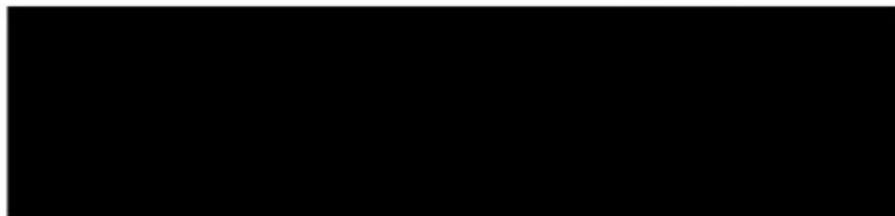
**ATIVIDADE:** garimpo

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 10° 09' 538" e W 55° 11' 169"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

EQUIPE



POLICIAIS



ÍNDICE

I) DENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
II) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA.....	03
III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	05
IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	05
V) RESUMO DA ATUAÇÃO EQUIPE DE FISCALIZ.....	06
VI) GARIMPEIRO – VÍNCULO DE EMPREGO – INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO DAS CTPS.....	11
VII) CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.....	16
1- Degradância.....	16
1.1 Barraco de lona.....	17
1.2 Água p/ consumo e asseio pessoal.....	22
1.3 Capacitação, EPI's e Material de Primeiro Socorros.....	23
1.4 Alimentação.....	27
2- Isolamento Geográfico.....	28
VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	29
IX) CONCLUSÃO.....	30
X) ANEXOS.....	30



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

## I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Empregador:** [REDACTED]
- 2) **Endereço da Propriedade:** Fazenda Beira Rio (antiga Faz. Cinco Estrelas e/ou Recanto – que pertencia à pessoa amplamente conhecida na região pela alcunha de [REDACTED], Z. Rural, Mun. de Novo Mundo-MT)
- 3) **Endereço p/ correspondência:** [REDACTED]
- 4) **CNAE:** 0724-30/1
- 5) **Telefones:** [REDACTED]

## II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma propriedade rural, denominada Beira Rio (antiga Cinco Estrela e/ou Recanto) localizada na zona rural do município de Novo Mundo-MT.

Constatou-se que parte da fazenda é formada de capim para pastagem e que o proprietário aluga os pastos para terceiros. Havia gado dentro da propriedade rural.

Além da pecuária foi encontrado dentro da fazenda um garimpo de extração de ouro, onde havia 4 (quatro) trabalhadores em atividade.

A ação fiscal incidiu sobre a atividade garimpeira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O Decreto Lei Nº 227, de 28 Fevereiro de 1967 ( Código de Mineração ), em seu art. 1º nomeia a União como sendo o ente competente para administrar os recursos minerais, a industria de produção mineral, a distribuição, o comercio e o consumo de produtos minerais.

A lei nº 11.685, de 2 junho de 2008, que criou o Estatuto do Garimpeiro, em seu artigo 3º disciplina que o exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário, expedido nos termos do Decreto – Lei nº 7.805, de 18 de junho de 1989.

Portanto, os recursos minerais constituem parte do patrimônio da União Federal (Constituição Federal, art.20, inciso IX) e por isso sua exploração e comercialização deve se dar à luz do conhecimento e consentimento dos Órgãos Competentes.

Por último, o artigo 2º do Decreto nº 98.812 (que regulamentou a Lei 7.806/89) delegou aos órgãos ambientais dos Estados Membros a prerrogativa de autorizar a Lavra Garimpeira, quando esta não causar impacto ambiental de âmbito nacional.

No presente caso, restou comprovado que o proprietário da terra não tinha autorização legal para a lavra do referido garimpo, seja dos Órgão Federais ou Estaduais. Portanto, a exploração do ouro por parte do Sr. [REDACTED]  
[REDACTED] se dava de forma clandestina.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO**

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	04
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Valor bruto da rescisão	R\$ 0,00
Valor líquido da rescisão	R\$ 0,00
Valor do dano moral individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	02

**IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:**

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, e visando atender solicitação da Advocacia Geral da União (OF GAB/PU/MT/Nº 1357/2010), foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar ação fiscal na Fazenda Cinco Estrelas e/ou Recanto, no município de Novo Mundo-MT.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Segundo dados obtidos junto à Advocacia Geral da União as terras pertencem à União e são objeto de Ação Reinvindicatória ajuizada na Justiça Federal de Sinop (Proc. nº 2009.36.000088-4).

As informações obtidas por Oficial de Justiça da Justiça Federal que fora cumprir ordem judicial (no âmbito do processo acima mencionado) na referida fazenda era de que em garimpos encravados dentro da referida Fazenda havia indícios de trabalhadores sendo submetido a trabalho análogo a de escravo.

Ao chegar ao local a equipe do Ministério do Trabalho se deparou com um pequeno garimpo em plena atividade, onde havia quatro trabalhadores em atividade, precariamente alojados em um barraco de lona.

## **V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

No dia 25 de outubro de 2010 se iniciou o deslocamento da equipe composta por quatro Auditores-Fiscais do Trabalho, dois motoristas e quatro Policiais Civis (GOE) de Cuiabá para a cidade de Guarantã do Norte /MT.

No dia seguinte (26/10), a equipe se reuniu e definiu as estratégias da ação e às 08h00 saiu de Guarantã em direção à cidade de Novo Mundo, aonde chegou por volta das 09h00.

O deslocamento até o garimpo, partindo do centro de Novo Mundo, se deu por uma estrada vicinal. Na rotatória no centro da cidade (em frente ao mercado Lima), vira-se à esquerda até atingir uma estrada vicinal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Do centro de Novo Mundo, depois de percorrer 8 quilômetros, chega-se a uma bifurcação (placa água azul) onde deve-se virar à direita. Seguindo nesta direção, 3 quilômetros à frente chega-se à entrada da Fazenda N.S. Abadia onde a estrada faz uma curva à esquerda. Depois de percorrer outros 5,5 km chega-se a uma porteira, do lado esquerdo, entrada da antiga Fazenda Cinco Estrelas e/ou Recanto (neste local há uma placa, do lado direito, da Faz. Primavera, coordenadas geográficas S-10° 04' 812" W 55° 13' 513").

Um quilômetro e meio à frente, seguindo por estrada dentro da fazenda, chega-se numa porteira onde vira-se à direita (antes de chegar a esta 2ª porteira passa-se por outra porteira). Dois quilômetros à frente se chega a uma 3ª porteira (de arame – "colchete").

Seguindo em frente, passa-se por outra porteira (próxima a uma casa) e chega-se a um curral. Após o curral segue-se em frente e depois de passar por mais uma porteira de arame (antes de um pequeno córrego) vira-se à direita, dentro de um pasto, e 1 (um) quilômetro à frente chega-se aos barracos (coordenadas geográficas S-10° 09' 538" W 55° 11' 169").

Para se chegar à sede da Fazenda Beira Rio, saindo do barraco, retorna-se até à estrada, vira-se à direita e depois de um pequeno córrego vira-se novamente à direita e depois de percorrer aproximadamente 1 (um) quilômetro chega-se á sede da propriedade do Sr. [REDACTED] (S - 10° 09' 944" W 55° 11' 028").

A equipe chegou aos barracos por volta das 12h00. Os trabalhadores estavam laborando no garimpo. A Equipe fotografou e filmou o local, entrevistou os trabalhadores e em seguida se dirigiu a um outro garimpo próximo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Depois de efetuar a verificação física neste outro local a equipe retornou para a cidade de Novo Mundo e logo em seguida para Gaurantã do Norte aonde chegou por volta de 18h30.

No dia 28 de outubro a equipe se dirigiu novamente ao garimpo onde colheu o depoimento do trabalhador [REDACTED] A equipe não efetuou a retirada dos 4 (quatro) trabalhadores por não haver espaço nos veículos.

Em seguida dirigiu-se à sede da fazenda para intimar o empregador [REDACTED] Aires), bem como determinar a imediata retirada dos trabalhadores do local onde se encontravam alojados (barraco). No entanto ele não se encontrava na sede da fazenda. Havia no local apenas um caseiro que sequer tinha o número do telefone de [REDACTED]

Com este trabalhador a equipe obteve informações de que [REDACTED] se hospedava no Hotel Central de Novo Mundo, tendo pra lá se dirigido. Ao chegar à referida hospedagem a equipe foi informada que [REDACTED] tinha alugado uma casa na cidade.

Apesar de não saber o endereço de [REDACTED] o proprietário do Hotel indicou outra pessoa, que trabalhava em uma loja da cidade, que teria as informações sobre o empregador. A equipe se dirigiu ao referido comércio tendo efetuado contato com uma moça que disse ter apenas o número do telefone da esposa de [REDACTED] Por volta das 18h00 o coordenador da operação telefonou para o número [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

fornecido pela moça, porém a ligação não se completou, caindo na caixa de mensagem.

No dia seguinte (29/10), o coordenador foi contatado, via telefone, pelo Advogado [REDACTED] da cidade de Goiânia, que se apresentou como procurador de [REDACTED]. Informou que seu cliente estava no Estado do Pará. Depois de ser esclarecido sobre a situação o advogado se propôs a receber a notificação. Depois de receber uma procuração, via fax, o coordenador da ação fiscal enviou, também via fax, a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD -, além da planilha com os valores das verbas rescisórias a serem pagas aos trabalhadores. Na notificação se designou o dia 01 de outubro para o empregador comparecer perante a fiscalização e efetuar o pagamento das verbas rescisórias.

Neste mesmo dia a equipe se reuniu para definir os Autos de Infração a ser lavrados em face do empregador.

No dia seguinte (30/10) a equipe retornou ao garimpo para efetuar a retirada dos quatro trabalhadores, haja vista que até aquele momento o empregador não se fizera presente perante a fiscalização. Os obreiros foram hospedados em Hotel na cidade de Guarantã do Norte, aguardando a resolução da ação fiscal.

No dia 01 de novembro o empregador não atendeu a notificação, não comparecendo nem justificando a ausência. Tentou-se novo contato telefônico com seu advogado na cidade de Goiânia, porém não se teve êxito.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO**  
**GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

No dia seguinte (02/11) a equipe se dirigiu novamente até à cidade de Novo Mundo para tentar localizar o empregador ou alguém que o representasse, porém não se obteve êxito. Pessoas que o conhecia afirmaram que nos últimos dias ele e sua esposa não foram vistos na cidade.

No dia 03 de novembro a equipe conseguiu fazer contato com o Advogado do Empregador, tendo este solicitado mais 5 dias de prazo para conversar com seu cliente e dar uma resposta definitiva sobre o pagamento ou não das verbas trabalhistas, bem como a anotação das CTPS dos empregados. Tendo em vista o final da operação e o retorno da equipe para Cuiabá, o coordenador da equipe decidiu conceder o prazo solicitado, designando o dia 09/11 para o empregador comparecer e efetuar o pagamento, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na cidade de Cuiabá.

No entanto, dia marcado não compareceu o empregador, nem justificou a ausência. Assim, a ação fiscal foi encerrada sem que houvesse anotações das CTPS e sem o pagamento das verbas rescisórias dos empregados. Foram emitidas as guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado com a respectiva entrega aos obreiros retirados da situação análoga à de escravo.

Foram lavrados 13 (treze) autos de infração e enviados, via correio, ao empregador (cópias em anexo).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

**VI – GARIMPEIRO – VÍNCULO DE EMPREGO – INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO DAS CTPS**

Durante a inspeção fiscal, em que foi efetuada a verificação física no local de trabalho e coletados depoimentos dos trabalhadores, constatou-se que o proprietário da fazenda mantinha simultaneamente duas frentes produtivas: o aluguel das pastagens para terceiros criarem gado; o garimpo onde era efetuada a lavra de ouro.

No garimpo foram encontrados quatro trabalhadores na atividade de lavra. Trata-se de pessoas analfabetas ou semi-analfabetas, que na maioria da vida laboraram como garimpeiros, nunca tiveram qualquer anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS e nunca tiveram recolhimentos previdenciários. Apesar de nenhum dos trabalhadores ter adquirido, ao longo da vida profissional, qualquer garantia social, todos contam com mais de 40 anos de idade.

A atividade de garimpeiro no Brasil, ao longo dos tempos, sempre esteve envolvida de aspectos violentos, precariedade e sempre foi síntese de desarranjo social, haja vista as desumanas condições de trabalho, a falta de regulamentação legal e social adequada e, consequentemente, sempre esteve cercada de desfechos tristes e crueis dos principais atores envolvidos, os garimpeiros. Qualquer inserção pela história mais recente da atividade garimpeira vai comprovar isso.

Recentemente foi aprovado o novo Estatuto do Garimpeiro (Lei 11.685/2008) que buscou amenizar esta situação, criando dispositivos legais que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

buscam proteger minimamente este grande contingente de trabalhadores que sempre viveu à margem do Estado e afastado das garantias trabalhistas e sociais.

Referido diploma legal preleciona em seu artigo 4º o seguinte:

Art. 4º - Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

I – autônomo;

II – em regime de economia familiar;

III – **individual, com formação de relação de emprego;** (grifamos)

IV – mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e

V – em Cooperativa ou outra forma de associativismo.

Como se percebe, o dispositivo legal acima descrito inovou ao trazer previsão expressa de que a atividade de garimpagem de substâncias minerais pode ser exercida em modalidades diversas de trabalho, se destacando aquela com vínculo de emprego.

Historicamente a atividade de garimpagem era encarada unicamente como atividade autônoma ou em forma associativa, e a formação de vínculo de emprego era exceção, quando ficasse demonstrada a fraude àquelas outras modalidades típicas da relação de trabalho (autônoma ou associativa/cooperativa).

Com a nova legislação altera-se esse enfoque, pois reconhecido expressamente no Estatuto do Garimpeiro a formação de relação de emprego



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

entre o trabalhador garimpeiro individual e o titular do direito de lavra ou o proprietário da terra onde está instalado o garimpo, quando presentes os elementos caracterizadores do vínculo.

Importante ressaltar que no caso do garimpeiro, devido às peculiaridades da atividade exercida, a análise dos elementos do vínculo deve ser perscrutada criteriosamente, pois na maioria dos casos concretos é muito tênue a diferença entre a prestação de serviço de forma autônomo e/ou em parceria e a prestação de serviço individual com vínculo de emprego, mormente no que tange à subordinação, que nem sempre é muito clara. Assim, deve-se levar em conta todo o conjunto da situação fática, o modo como é estruturado o empreendimento, o nível de interferência do trabalhador na estrutura do empreendimento.

Essa digressão é importante para deixar claro os critérios e os elementos analisados pelos Auditores-Fiscais para concluir que, no presente caso, a relação que existiu entre as partes era típica de emprego.

Deve-se ressaltar inicialmente que o garimpo funcionava de forma irregular. O proprietário da terra, Sr. [REDACTED] Aires, não tinha autorização dos órgãos competentes para a lavra de ouro. Ainda assim mantinha trabalhadores efetuando a garimpagem e obtinha lucro com a atividade, conforme se depreende dos depoimentos dos trabalhadores.

"que fez um acordo com o proprietário da terra para garimpar neste lugar; do ouro garimpado o depoente repassa 10% (dez por cento) para o proprietário da terra, [REDACTED]  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

“que inicialmente o percentual exigido pelo dono da terra era de 20%; ultimamente esse percentual diminuiu para 10% “pois o garimpo estava muito ruim”; que se não pagasse o percentual ao dono da terra “ele não deixava ninguém trabalhar”; [REDACTED]

A contratação dos trabalhadores se deu de forma verbal e não havia contrato de parceria entre estes e o empregador, haja vista que esta espécie de parceria deve ser formalizada e registrada em cartório.

Os trabalhadores prestavam serviço com regularidade, livre da alimentação (não custeavam a própria alimentação), não arcavam com os custos da produção (óleo diesel, manutenção do maquinário) e cumpriam jornada média de 10 horas. Esses elementos demonstram que a atividade não era autônoma.

“(...)que iniciavam o trabalho por volta de 6/7h00 e parava quando o sol se punha; que o intervalo de almoço era de 30 a 60 minutos;” (...) “que depois que a equipe de fiscalização esteve no garimpo [REDACTED] suspendeu o fornecimento de óleo para o garimpo, para não complicar ele – sic);”..... “que o depoente não pagava nada pela alimentação; que a alimentação era custeada por [REDACTED]

Restou demonstrado, ainda, que os trabalhadores não prestavam serviço em regime de economia familiar. Também não estavam vinculados a nenhuma associação ou cooperativa.

Assim, restou clarividente que o único enquadramento possível da prestação de serviço dos obreiros é como garimpeiros individuais e, neste caso, forçoso reconhecer a relação do vínculo de emprego.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

Todos os elementos do vínculo restaram evidenciados.

Os trabalhadores realizavam as atividades pessoalmente, sem se fazerem substituir. A prestação de serviço era onerosa, pois percebiam um percentual (7,5%) da produção individual. A prestação de serviço não era eventual, pois estavam vinculados ao garimpo por meses ou até ano. A subordinação restou evidenciada na medida em que o empregador comparecia regularmente no garimpo para verificar os trabalhos e receber sua parte do ouro garimpado.

Importante ressaltar que o elemento subordinação, em sua visão mais moderna, não exige ordens diretas do empregador aos empregados, bastando que a atividade exercida pelo obreiro esteja integrada à rotina, à estrutura do empreendimento.

No presente caso, não resta dúvida de que o garimpo só existia em decorrência da atividade exercida pelos referidos trabalhadores. Ainda que as ordens não fossem transmitidas pessoalmente pelo empregador aos trabalhadores, restou demonstrado que estes estavam sujeitos às diretivas do processo produtivo. Esta é uma nova forma de exercício do poder diretivo, onde o empregado se sujeita a uma forma de realização do trabalho fixada previamente pelo empreendedor. A existência ou não de ordens diretas é irrelevante.

Importante ressaltar que, o fato de um dos trabalhadores encontrado no garimpo (Sr. [REDACTED] ter afirmado que era proprietário de alguns equipamentos necessários para a garimpagem não afasta a existência do vínculo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Primeiro por que se trata de motores e bombas velhos, rústicos, se equiparando, em outras atividades produtivas, a instrumentos de trabalho, a exemplo de foices, machados e motosserras nos casos de desmatamento de floresta ou roço de juquira. O fato de o empregador não fornecer o ferramental necessário para o exercício da atividade, neste caso, apenas aflora o elemento de exploração indevida da força de trabalho e o descumprimento de uma obrigação sua (fornecimento de ferramentas). Ainda mais quando se comprova que os trabalhadores que se encontravam prestando serviço de garimpagem ao empregador eram pessoas analfabetos (ou semi-analfabetos), muito pobres e não tinham idoneidade financeira para arcar com os custos do empreendimento ao qual estavam inseridos.

A verdade é que o trabalhador [REDACTED] não passava de um encarregado/gerente eleito pelo empregador, mas nem por isso menos empregado do que os demais trabalhadores, pois também laborava juntamente com estes.

Por todo o exposto, a equipe concluiu que a atividade exercida pelos obreiros é típica de emprego, nos moldes do inciso III, art. 4º da do Estatuto do Garimpeiro, combinado com o artigo 3º da CLT.

## **VII – CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**

### **1 - CONDIÇÕES DEGRADANTES**

Além das fotos, vídeos e materiais colhidos a equipe de fiscalização colheu depoimentos escritos dos 4 (quatro) trabalhadores que foram encontrados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

laborando no garimpo e alojados em um barraco de lona dentro da propriedade rural do Sr. [REDACTED] Colheram-se, ainda, depoimentos filmados do trabalhado [REDACTED]

Diversas irregularidades foram verificadas a saber: moradia inadequada; consumo de água sem tratamento; ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiro; ausência de lavanderia; ausência de locais para preparo e para a tomada de refeições; não disponibilização de camas, colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; inexistência de equipamentos de proteção individual – EPI's; inexistência de capacitação dos trabalhadores; inexistência de materiais de primeiros socorros.

Os depoimentos colhidos, aliados aos demais elementos obtidos, levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida degradantes, análogas à de escravo.

A seguir detalharemos as irregularidades encontradas que levaram a equipe a esta conclusão.

### **1.1 - Barraco de lona**

Os trabalhadores resgatados, durante o período que prestou serviços no garimpo, ficaram alojados em um barraco de lona, construído por eles mesmos, próximo ao local de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O barraco era de chão batido, com precárias proteções laterais e sem portas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos. O barraco de lona onde os trabalhadores estavam alojados não oferecia qualquer segurança e conforto, especialmente no momento de repouso, haja vista a grande quantidade de insetos, tais como formigas, muriçocas, pernilongos, etc.



Barraco e trabalhadores resgatados

Não havia local adequado para preparo das refeições e a alimentação era preparada sem a menor higiene. Os mantimentos eram armazenados em local aberto, sem qualquer proteção, colocando em risco a saúde dos obreiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Cozinha improvisada

Também não havia local para a tomada de refeições (mesas e cadeiras) o que obrigava os obreiros a comerem sentados em bancos improvisados ou no chão, conforme se comprova pelos depoimentos dos obreiros:

"que se alimentavam sentados no chão ou em bancos improvisados, pois tinha mesas e cadeiras;" [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os trabalhadores dormiam em redes, pois não havia camas e colchões, conforme se verifica pelas fotos abaixo.



Não havia banheiros nem lavanderias tendo os trabalhadores que se banhar e lavar suas roupas em um açude próximo ao barraco.



Também não havia instalações sanitárias o que forçava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, conforme exposto nos depoimentos dos trabalhadores:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

“que fazia suas necessidades fisiológicas no mato, cada dia num lugar diferente; que tomava banho no lago atrás do garimpo; que este fica sujo quando chove; que por falta de opção tem que tomar banho neste lugar, mesmo quando esta sujo; que lavava as roupas de serviço neste mesmo lago;” [REDACTED]

“que como não havia banheiro, fazia as necessidades fisiológicas no meio do mato, próximo ao córrego; que tomava banho no córrego próximo ao garimpo ou na “boca de serviço”; inquirido sobre o que era a “boca de serviço”, o depoente informou que se tratava de uma antiga área de garimpo que acumulou água, formando uma espécie de “represinha”; que preferia tomar banho na “boca de serviço” porque a água era mais clara; que as roupas dos trabalhadores eram lavadas também na “boca de serviço” e no córrego;” [REDACTED]

Não havia armários individuais, impossibilitando aos trabalhadores organizarem seus pertences.



Pertences dos trabalhadores espalhados pelo barraco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

### **1.2 - Água para consumo e para o asseio pessoal**

Á água consumida pelos trabalhadores era captada de uma cacimba próxima ao barraco, não passava por tratamento, apenas era utilizado um filtro de barro, insuficiente para garantir uma boa qualidade da água consumida o que potencializava os riscos de os trabalhadores contraírem doenças. Veja os depoimentos dos trabalhadores:

“que tomavam a água retirada de um poço aberto pelos próprios trabalhadores ao lado do barraco; que uma vez chegou a faltar água porque “entupiu o minador”, então o depoente “cavou mais um pouco” e voltou a minar água; que a água retirada do poço tinha “gosto de ferrugem”, era morna e “não refrescava nada”; que o Sr. [REDACTED] nunca levou água para os trabalhadores quando comparecia no garimpo;” [REDACTED]

“que a água para cozinhar e beber era de um poço, que agora está sem tampa; que coam com pano esta água para retirar a sujeira; que no local não tinha nenhum lugar para conservar os alimentos e resfriar a água; que a água levada para a frente de trabalho ficava quente ao longo do dia;.” [REDACTED]

Ressalte-se que a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era altamente penosa e extenuante, pois executada sob o calor e umidade do garimpo. Nessas condições pode-se afirmar que o fornecimento de água potável, fresca e de boa qualidade é de fundamental importância para manutenção da saúde do trabalhador, fato que não ocorria.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**1.3 – Capacitação, Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, e  
Materiais de Primeiros socorros**

A atividade desenvolvida pelos obreiros é permeada de riscos de acidentes, mormente com relação a desmoronamentos dos taludes e deve ser precedida de treinamentos previstos na legislação pertinente, o que não ocorria no presente caso.



Local de trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

A preservação da vida, da saúde e da integridade física dos trabalhadores deve ser um objetivo permanente dos empregadores.

A eliminação dos riscos, a neutralização através de medidas de ordem geral que protejam os obreiros deve ser priorizada. Não sendo possível a adoção destas medidas gerais e coletivas, torna-se imperiosa a proteção dos trabalhadores por equipamentos de proteção individual, confortáveis, adequados aos riscos aos quais estão submetidos. Tais EPI's, devem ser fornecidos gratuitamente aos trabalhadores e substituídos tão logo sofram avarias que os tornem inúteis para os fins aos quais se destinam.

Considerando a atividade desenvolvida pelos trabalhadores e o meio ambiente onde ela se desenvolvia, pode-se avaliar como grandes os riscos de acidentes causados por: material perfuro cortantes; por picada de animais peçonhentos; pelo desmoronamento de taludes sobre os trabalhadores (barranco); por picada de insetos e animais peçonhentos (cobras, marimbondos, abelhas); possível também lesões dos olhos por respingos de barro, etc.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



**Local de trabalho**

**Veja declarações dos trabalhadores:**

“que nunca receberam óculos, luvas ou outros equipamentos;” [REDACTED]

“que nunca recebeu qualquer equipamento de proteção para o trabalho, laborando apenas de bermuda e camiseta; que o tempo todo o depoente permanecia dentro da água; que jamais foi realizado qualquer treinamento para o exercício da atividade;”  
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO**  
**GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

Considerando, ainda, a atividade desenvolvida, o isolamento geográfico e as condições das estradas, a presença de materiais de primeiros socorros, dimensionado por profissional competente, constitui elemento indispensável para a criação de condições necessárias (p. ex. estancamento de uma hemorragia), com vista ao encaminhamento do trabalhador a um posto de atendimento, no caso o mais próximo situado a 30 km de distância.

Foi constatado que não havia no local de trabalho qualquer material com esta finalidade, exceto analgésicos utilizados pelos trabalhadores quando estavam com dores na coluna, em decorrência da posição ergonomicamente inadequada do trabalho desenvolvido.

Veja as palavras do trabalhador:

“que não havia material de primeiros socorros ou qualquer outro tipo de remédio no garimpo; que se alguém fosse picado por algum animal ou sofresse qualquer acidente “não tinha socorro”; que o depoente constantemente sente dores nos rins; que imagina que essas dores são oriundas da má qualidade da água ingerida; que sempre sentia dores no pescoço e na coluna quando tinha que mudar de posição os motores e a “caixa de despesca”, pois eram muito pesados; que tais mudanças ocorriam em média duas vezes por mês, quando “mudavam de barranco”;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



**1.4 - Alimentação insuficiente e não nutritiva.**

A atividade era penosa, insalubre e extenuante, pois realizada sob sol e chuva, em posições ergonomicamente inadequadas, permanecendo a maior parte da jornada de trabalho dentro da água. Apesar disso a alimentação consistia em duas refeições diárias, compostas apenas de arroz, feijão e carne. No café da manhã havia somente “café preto” e o que sobrasse do jantar do dia anterior.

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS – GERALDO AIRES  
DE SOUZA NUNES**

No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 01929966-4	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01929967-2	222776-2	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
3 01929968-1	222273-6	Deixar de proteger, com equipamentos de proteção adequados para trabalhos em condições de alta umidade, os trabalhadores encarregados de desmonte hidráulico.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.23.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
4 01929969-9	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
5 01929970-2	222789-4	Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
6 01929971-1	222708-8	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
7 01929972-9	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8 01929973-7	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

	<b>No. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
9	01929974-5	000992-0	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.	art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01929975-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01929939-7	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
12	01929940-1	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
13	01929941-9	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## IX) CONCLUSÃO

Assim, à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas durante a verificação física, constata-se que o senhor [REDACTED]

[REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] é o responsável pelas condições análogas à de escravo a que foram submetidos os trabalhadores, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de seu preposto, total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2010.

Anexos:

- 1 – Notificações e planilhas
- 2 – Termos de depoimentos
- 3 – Guias do Seguro Desemprego
- 4 – Autos de Infração
- 5 – Termo Circunstanciado e depoimentos colhidos pela Polícia Federal
- 5 - CD com as filmagens e fotos da operação]